



LEI COMPLEMENTAR N º 133/2020

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CULTURAL DE PENHA.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os munícipes, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira e disciplinar, a Fundação Municipal Cultural de Penha.

Art. 2º A Fundação Municipal Cultural de Penha tem por objetivos:

- I - Incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural e artística no Município;
- II - conservar, zelar e administrar o patrimônio cultural e artístico do Município de Penha;
- III - promover e patrocinar pesquisas de caráter cultural;
- IV - instituir e administrar, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura de Penha, o tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.

Art. 3º A Fundação Municipal Cultural de Penha realizará seus objetivos através da criação e manutenção de bibliotecas, galerias de arte e museus, escolas de arte e unidades culturais de todos os tipos, ligados a esses objetivos, bem como através da realização de cursos, palestras, exposições, estudos, pesquisas e publicações.

Art. 4º A Fundação Municipal Cultural de Penha tem sua sede e foro no Município de Penha, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Municipal Cultural de Penha, todos os bens, direitos e ações reverterão ao patrimônio do Município de Penha, salvo os que resultarem de convênios que obrigue à transferência a outra entidade.

Art. 5º A Fundação Municipal Cultural de Penha terá duração indeterminada, ficando sua extinção, em caso de ser impossível sua continuidade ou inconveniente sua manutenção, subordinada à proposição do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal de Penha.

Art. 6º O Estatuto da Fundação Municipal Cultural de Penha será inscrito no Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a Lei Civil, e aprovada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Fundação Cultural de Penha compor-se-á de:

- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II - Do Conselho Municipal De Patrimônio Cultural; (LEI Nº 2385/2010)
- III - Superintendência de Cultura.

Art. 8º Além das competências previstas no artigo 2º compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - examinar e aprovar:
 - a) o plano de trabalho da Fundação;
 - b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
 - c) o plano de contas;
 - d) o Regimento Interno da Fundação.
- II - propor o quadro de pessoal e o plano de classificação de cargos, bem como as respectivas alterações, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - estabelecer a política cultural do Município;
- IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaborado pela Superintendência, acompanhado de parecer subscrito pelos membros do Conselho;
- V - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação;



VI - aprovar convênios, contratos ou acordos de que participe a Fundação;

VII - analisar outras matérias de interesse da Fundação, quando submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura será gratuito e considerado de relevância comunitária.

Art. 9º Fica criado, dentro da Fundação, o seguinte Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os respectivos valores de vencimento contidos do Anexo I, parte integrante desta lei complementar, e cujas atribuições estão contidas no Anexo II da presente lei complementar:

I - 01 (um) Superintendente;

II - 01 (um) Diretor Administrativo;

Art. 10 Compete ao Superintendente da Fundação Municipal Cultural de Penha:

I - representar a Fundação em todos os seus atos;

II - elaborar anualmente o plano de ação a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

III - elaborar o plano financeiro e o orçamento da Fundação, devendo este ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal até o mês de julho de cada ano;

IV - prestar contas ao Conselho Deliberativo e ao Executivo Municipal;

V - levantar o balanço e os balancetes mensais;

VI - administrar a Fundação, promovendo todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos, assessorias, gerências e projetos, bem como supervisionar a todos eles;

VII - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelos estatutos e Regimento Interno, além de desempenhar outras funções que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Municipal Cultural de Penha:

I - Responsável por dirigir, coordenar e supervisionar a área administrativa e financeira, visando fornecer dados e subsídios para controle geral que facilite o gerenciamento do setor.

II - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas culturais, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da organização.

III - Acompanhar os investimentos financeiros, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, atuar com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos, atuar no gerenciamento de pessoas, auxiliar no atendimento interno e externo, além de zelar pela segurança, higiene e saúde do local de trabalho.

Art. 12 O patrimônio da Fundação Municipal Cultural de Penha será constituído de:

I - imóveis mencionados em Lei;

II - doações, legados e subvenções que lhe venha a ser feitos ou concedidos;

III - bens e direitos que adquirir com seus recursos.

Art. 13 Os recursos de que a Fundação Municipal Cultural de Penha disporá para execução de suas finalidades são os advindos de:

I - rendas auferidas por serviços prestados a terceiros;

II - dotação designadas no orçamento do Município de Penha;

III - créditos abertos em seu favor;

IV - produtos de operação de crédito, juros e rendas de bens patrimoniais;

V - doação e subvenções públicas ou privadas;

VI - contribuições, rendas eventuais e quaisquer recursos que obtiver a qualquer título;

VII - convênios com órgãos ligados à Cultura do Governo Estadual e Federal.

Art. 14 O pessoal da Fundação será regido pela CLT exceto aquele que eventualmente for posto à sua disposição e regido por Lei própria.

Art. 15 Os bens, rendas e serviços da Fundação ficam isentos de quaisquer tributos municipais.



Art. 16 O orçamento municipal consignará, a cada ano, verbas e dotações específicas para a Fundação Municipal Cultural de Penha.

Parágrafo único. As transferências financeiras, realizadas à Fundação pelo Executivo Municipal, deverão, havendo disponibilidade de recursos, atender as suas necessidades a fim de que seja possível a consecução dos objetivos na presente Lei.

Art. 17 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir para a Fundação Municipal Cultural de Penha os saldos das dotações orçamentárias do orçamento do Município destinadas à Cultura.

Art. 18 A Fundação Municipal Cultural de Penha remeterá à Câmara Municipal de Penha, no final de cada exercício, relatório de suas atividades, retratando a evolução do quadro de pessoal, bem como sua execução financeira e orçamentária.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Penha, 03 de março de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração



ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PENHA

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Superintendente	1 (Um)	40h	R\$ 6.292,06
Diretor Administrativo	1 (Um)	40h	R\$ 2.912,18



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PENHA

SUPERINTENDENTE: O superintendente deverá representar a Fundação Cultural de Penha em todos os seus atos, administrando a Fundação de modo a promover todas as medidas necessárias ao perfeito funcionamento de seus órgãos, departamentos e projetos, bem como supervisionar a todos eles; elaborando anualmente os planos de ação, o financeiro e o orçamento da Fundação; prestando contas ao Conselho Municipal de Cultura e ao Executivo Municipal.

DIRETOR ADMINISTRATIVO: Responsável por dirigir, coordenar e supervisionar a área administrativa e financeira, visando fornecer dados e subsídios para controle geral que facilite o gerenciamento do setor. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas culturais, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da organização. Acompanhar os investimentos financeiros, supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Chefe de Setor Administrativo I, atuar com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos, atuar no gerenciamento de pessoas, auxiliar no atendimento interno e externo, além de zelar pela segurança, higiene e saúde do local de trabalho.